



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO DE LOCAÇÃO

N° 011/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob n° 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil n° 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF n° 785.730.501-44, e do RG n° 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **ELIESER MARLOS MARTINS DE SOUZA**, portador do RG n° 7.881.135-8 SSP/PR e do CPF n° 024.621.329-96, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Naviraí n° 03, Bairro Bom Jesus, Apiacás MT, CEP 78.595-000, doravante denominado de **LOCADOR**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Trata-se da locação de imóvel residencial e prédio comercial, todos os imóveis reformados e pintados, em excelente condições na parte de cobertura, fiação, piso, encanamento e banheiros. Situado na Rua Curitiba, ao lado do Prédio da Prefeitura, Bairro Bom Jesus, município de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de locação será da data de assinatura do presente instrumento, até a data de 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou rescindido unilateralmente desde que previamente avisado com o mínimo de trinta dias de antecedência.

DA ORIGEM E DA RENOVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato origina-se do processo licitatório 016/2021, Dispensa de Licitação n° 001/2021, Autorizada pelo Prefeito Julio Cesar dos Santos, subordina-se a Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações. Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso haja interesse da administração, conforme art. 57, II, da Lei supracitada. A fiscalização para recebimento e aceite do objeto deste contrato será exercida pelo Funcionário que será formamente designado.

DO VALOR DO ALUGUEL

CLÁUSULA QUARTA: O valor global do presente contrato é de R\$ 18.000,00, (dezoito mil reais), o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, dez parcelas iguais e subsequentes no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) cada, a ser pago até o dia 20 do mês subsequente.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

CLÁUSULA QUINTA: O imóvel objeto deste contrato será entregue com as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, sendo que portas e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a LOCATÁRIA, mantê-lo desta forma.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas nesta Cláusula, além de no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA SÉXTA: O LOCATÁRIO por sua vez, se responsabiliza pela pintura do imóvel, devendo ao final do presente contrato, restituí-lo pintado. Obriga-se também a manter o imóvel limpo, com as contas de energia elétrica pagas, ficando ainda responsável por repor, ou efetuar reparos e reformas, caso ocorra alguma avaria no imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos utilizados para a concretização do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2035- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
339036.00000-0432 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2025- MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO CRAS
339036.00000-0481 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente locação destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins pertinentes a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo proibido a LOCATÁRIA sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer alteração que o LOCATÁRIO venha a querer executar no Imóvel, deverá ser submetida a aprovação e autorização do LOCADOR, mediante apresentação de planta de engenharia civil, discriminando todas as alterações e comprovando que não causaram futuros problemas na estrutura do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo à LOCATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DAS VISTORIAS ESPORÁDICAS

CLÁUSULA NONA: A LOCATÁRIA permitirá ao LOCADOR, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a ser combinado, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança. Se constatando algum vício que possa afetar



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

a estrutura física do imóvel ficará compelido o LOCATÁRIO a realizar o conserto, no prazo de 10 dias. Não ocorrendo o conserto, ao LOCADOR ficará facultado rescindir o contrato, sem prejuízo do recebimento dos numerários previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O LOCADOR deverá notificar a LOCATÁRIA para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que for oferecido a terceiros. Para efetivação da preferência deverá a LOCATÁRIA responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA, deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horário a serem combinados entre LOCATÁRIA E LOCADOR.

DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já, a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

DO SEGURO CONTRA INCÊNCIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer incidente que por ventura venha a ocorrer no imóvel durante o período da locação, obrigará o LOCATÁRIO ao pagamento acrescido de todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou, e que sobre tudo, teve conhecimento quando da assinatura deste, bem como multa prevista na Cláusula Décima Terceira e seus Parágrafos.

DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento, as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Multa de 10% (dez por cento) ao mês, a pagar sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo desde Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ocorrerá a rescisão do presente contrato quando:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas situações elencadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação, com aviso de qualquer das partes no mínimo de 30 dias de antecedência. Acatando o que preceitua os artigos 77,78 e 79 da Lei Federal de nº 8.666/93, e suas alterações

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes respondem por si em todas as cláusulas do presente contrato, que são subordinadas a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o foro jurídico da Comarca de Apiacás/MT, para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato ou do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Apiacás/MT, 26 de fevereiro de 2021.

Julio Cesar dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATARIO

Elieser Marlos Martins de Souza
LOCADOR

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Milena Alves de oliveira
CPF: 004.777.541-63





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

EXTRATO DE CONTRATO N°/2021

Interessado: **ELIESER MARLOS MARTINS DE SOUZA,**

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ONDE IRÁ FUNCIONAR A CASA DE ABRIGO E PRÉDIO DE APOIO.**

Prazo de Execução: **DEZ MESES**

Valor- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Apiacás, MT., 01 de março de 2021

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL
